



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.676 , de 05 de fevereiro de 19 85

Autoriza o Governo do Estado a in
cluir os celetistas no Quadro Especial e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo promover a transferência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, do regime jurídico dos servidores ocupantes de empregos e funções regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho para o Quadro Especial regido pelas disposições da Lei Complementar nº 25 de 1º de dezembro de 1981.

Art. 2º - A inclusão dos servidores celetistas de que trata esta Lei, no Quadro Especial será feita opcionalmente, devendo os seus ocupantes apostilarem, dentro do prazo de 30 dias os respectivos títulos na Secretaria da Administração.

Art. 3º - Os servidores integrados ao Quadro Especial por força desta Lei, terão assegurados os níveis salariais de emprego e renda e, farão jus a gratificação adicional por tempo de serviço e demais direitos e vantagens conferidas pela legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá mediante Decreto adequar a nomenclatura dos empregos para compatibilizá-la com as denominadas Funções Permanentes criadas pelo Decreto nº 9.404/82, ou instituir novas denominações, garantidos os níveis salariais e a correlação com emprego anteriormente exercido, respeitando as aptidões e a qualificação do servidor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar

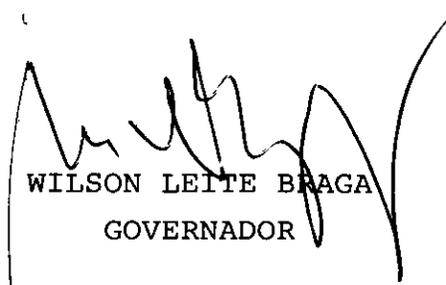
PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 06 / 02 / 1955
Lubeide



as Normas Regulamentares e Complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 1985; 97º da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO